



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

PARECER Nº 049/2025

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PARA A FADERS. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. – É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. Processo Administrativo nº: 25/2855-0011566-2.

O Sr. Presidente da FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL-FADERS –, solicita à esta Assessoria que examine os procedimentos legais para aquisição de Serviço conforme consta nos autos administrativos, de contratação de empresa especializada em Serviços de Serralheria para confecção de grade para a caixa de luz com cabos de alta tensão.

Trata-se de procedimento de que visa a aquisição de Serviço, por meio de Dispensa de Licitação/ Cotação Eletrônica, fundamentada no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, para aquisição necessária a evitar o furto dos fios da rede elétrica interna do prédio, visto que sem luz torna-se inviável sua ocupação. O feito foi inaugurado com a Solicitação de abertura de expediente eletrônico pela Coordenação Administrativa, logo após a requisição da Chefia da Unidade, a autorização da Direção Administrativa, Justificativa, orçamentos, solicitação de previsão orçamentária, e previsão de dotação orçamentária para o valor de R\$ 2.130,00, SRO: 059690.

Como é cediço, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, em regra. No tocante aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade e vigência eminentemente da Lei nº 14.133/2021, que é a norma que trata dos procedimentos licitatórios e contratos da Administração Pública.

Consoante disposto nesta Lei de Licitações Públicas, o certame destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Duque de Caxias, 418
Porto Alegre/RS
www.portaldeacessibilidade.rs.gov.br
faders@faders.rs.gov.br

Fone: (51) 32876500
Cep:90010-280





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

A Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aumentou expressivamente os valores limites para contratação por dispensa de licitação, estando disciplinado pelo artigo 75 da referida lei.

Nesse cenário estão inseridas as contratações diretas/ cotação eletrônica em razão do baixo valor, aquelas cujos valores devem ser inferiores aos previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022), os quais autorizam a dispensa de licitação para: contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33, no caso de outros serviços e compras.

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Para efeitos da nova Legislação, foram considerados os valores, em razão do baixo valor, cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza da contratação. Nos casos de dispensa de licitação (art. 75, I e II da Lei nº 14.133/2021), cumpre destacar que:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da Requisição anexado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de aquisição do serviço descrito nos autos, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025.

Cármem Lúcia V. Siqueira
Coordenadora Jurídica
OAB/RS 75.113





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Processo Administrativo nº: 25/2855-0011566-2

Acolho o PARECER n.º 049/2025, da Assessoria Jurídica, por seus fundamentos que adoto para complementação legal para a autorização de aquisição de aquisição de Serviço, através de Dispensa de Licitação/Cotação Eletrônica/ Compra Direta, prevista no Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme consta os autos, privilegiando o menor preço, dentro dos limites estabelecidos legalmente. Encaminhe-se o Processo Administrativo para a Coordenação Administrativa para providências quanto ao disposto.

Porto Alegre, 07 de julho de 2025

Marco Antônio Lang

Presidente

FADERS – Acessibilidade e Inclusão





25285500115662

Nome do documento: 049 2025 PARECER AQUISICAO DE SERVICO SERRALHERIA.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

CARMEN LÚCIA VICENSI SIQUEIRA

FADERS / ASJUR / 397102301

07/07/2025 16:02:00

